



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.348	014	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.348

Institui o Programa MULHERES DO PEITO, com o objetivo de criar e fortalecer uma rede de apoio para mulheres que lutam contra o câncer de mama.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal “MULHERES DO PEITO”, com o objetivo de apoiar, fortalecer, orientar, tratar, acolher, reabilitar e reintegrar a paciente e ex-paciente de baixa renda, acometida pelo câncer de mama.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher cuja renda familiar não ultrapasse de 03 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** A Política Municipal “MULHERES DO PEITO” terá as seguintes diretrizes:

**I** – oferecer amparo psicológico individual e social a mulher com câncer de mama;

**II** – oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;

**III** – conscientização da importância da realização de exames periódicos de ultrassom e mamografia, entre outros exames de rastreio, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;

**IV** – oferecer acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediatamente à descoberta da doença;

**V** – estimular a realização de campanhas junto às associações e entidades, para doação de perucas, lenços, gorros a pacientes em tratamento da doença;

**VI** – estimular a criação de oficinas para trazer autonomia financeira, autoestima, empoderamento e artesanato, visando uma interação mais afetiva e assertiva entre as mulheres portadoras de câncer de mama, bem como um momento de troca de experiências entre elas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.348	015	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.348

**VII** – estimular a realização de feiras expositivas a cada trimestre, onde serão expostos e colocados à venda os trabalhos confeccionados nas oficinas, para auxílio financeiro a mulher portadora da doença e carente.

**VIII** – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de mama.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizada a celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.

  
**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 259/2023  
Autoria: Vereador Nilton Alves de Faria  
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.348	016	



**CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VOLTA REDONDA  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.348**

Institui o Programa MULHERES DO PEITO, com o objetivo de criar e fortalecer uma rede de apoio para mulheres que lutam contra o câncer de mama.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal "MULHERES DO PEITO", com o objetivo de apoiar, fortalecer, orientar, tratar, acolher, reabilitar e reintegrar a paciente e ex-paciente de baixa renda, acometida pelo câncer de mama.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se de baixa renda a mulher cuja renda familiar não ultrapasse de 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º A Política Municipal "MULHERES DO PEITO" terá as seguintes diretrizes:

- I – oferecer amparo psicológico individual e social a mulher com câncer de mama;
- II – oferecer local apropriado para realização de reuniões de cunho informativo e esclarecedor;
- III – conscientização da importância da realização de exames periódicos de ultrassom e mamografia, entre outros exames de rastreio, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;
- IV – oferecer acesso rápido ao oncologista proporcionando tratamento farmacêutico, quimioterápico e radioterápico imediatamente à descoberta da doença;
- V – estimular a realização de campanhas junto às associações e entidades, para doação de perucas, lenços, gorros a pacientes em tratamento da doença;
- VI – estimular a criação de oficinas para trazer autonomia financeira, autoestima, empoderamento e artesanato, visando uma interação mais afetiva e assertiva entre as mulheres portadoras de câncer de mama, bem como um momento de troca de experiências entre elas;
- VII – estimular a realização de feiras expositivas a cada trimestre, onde serão expostos e colocados à venda os trabalhos confeccionados nas oficinas, para auxílio financeiro a mulher portadora da doença e carente.
- VIII – promover o debate da doença juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência do câncer de mama.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e

respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando autorizada a celebração de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2023.  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

**VR EM DESTAQUE**

